

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

pmptal@femanet.com.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/99

**PROTOCOLOADO**  
PROCESSO N.º 211-11-1999  
CM-PALMITAL/16

Joséney Abraçches Ramos  
DIRETOR DA SECRETARIA  
AS COMISSÕES DE JUSTIÇA  
e FINANÇAS  
C. M. Palmital, 16/11/99

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMITAL A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE  
DOAÇÃO.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

**Artigo 1º**- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, às seguintes pessoas físicas:

**Área 6- PAULO CÉZAR CARDOSO DA CRUZ - RG nº 17.523.5771..... 1.200,00 m<sup>2</sup>**  
**Área 7-HÉLIO ORLANDI - RG nº 6.509.506 ..... 1.290,00 m<sup>2</sup>**

**Artigo 2º**- As áreas, referidas no artigo anterior, estão devidamente caracterizadas através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º**- O início das obras, de cada uma das empresas, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará para o patrimônio da Prefeitura.

**Artigo 4º**- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

**Artigo 5º**- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º**- Do contrato deverão constar cláusulas que

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

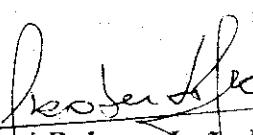
pmptal@femanet.com.br

assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 12 de novembro de 1999.

  
José Roberto Leão Rego  
Prefeito Municipal

APPROVADO  
EM 12/11/99 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DB 27/11/99  
R. Reinaldo Custódio da Silva  
Presidente

ENCAMINHAR  
C. M. Palmital, 29/11/99  
Reinaldo Custódio da Silva  
Presidente

ENCAMINHADO

EM 30/11/99

OFÍCIO N.º 227/99

Rosangela Aparecida Parrilha de Souza

Oficial Legislativo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

pmptal@femanet.com.br

## JUSTIFICATIVA:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/99-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n° 10/99-P.M., o qual **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOAÇÃO.**

Referido projeto tem por finalidade fazer com que tais empresas permaneçam estabelecidas em nosso Município, que passem a gerar novos empregos à nossa população; e, em consequência, ampliem suas capacidades de produção.

A título de esclarecimentos, informamos que a área de 1.200,00 m<sup>2</sup>, será destinada à construção de uma oficina para conserto de motos e a área de 1.290,00 m<sup>2</sup>, será destinada à construção de uma oficina mecânica.

Certos da aprovação do citado projeto, antecipadamente agradecemos.

  
José Roberto Leão Rego  
PREFEITO MUNICIPAL